



PREFEITURA DA CIDADE DE
Goianópolis
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Goianópolis

FLS.: 32

Rubrica

Processo nº 6014/2023
Contrato nº. ____/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS E SEMARY
BIZINOTTO DE ANDRADE BASTOS, NA FORMA
SEGUINTE:

Das partes:

LOCATÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÓPOLIS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 08.832.592/0001-10, com sede na Rua João Lima de Abreu, nº 91, Centro, Goianópolis - GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS a Sr.ª. POLLIANNA CAVALCANTE BATISTA PINTO, brasileira, solteira, odontóloga, inscrita no CROGO sob o nº. 7158, portadora do CPF sob o nº. 826.584.981-87, residente e domiciliada na cidade de Goianópolis-GO, neste ato denominada de CONTRATANTE;

LOCADORA: ROSEMARY BIZINOTTO DE ANDRADE BASTOS, inscrita no CPF nº 434.508.811-91, portadora do RG nº 1.231.415 SSP-GO, residente e domiciliada à Rua Conde Afonso Celso, nº 516, Apt. 101, Centro, Anápolis-GO, doravante denominada a partir de agora como CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato de prestação de serviços, é firmado por processo de dispensa de licitação, na forma prevista do Art. 74 inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel, de propriedade da LOCADORA, situado à Rua Joaquim Soares da Silva, Q 1, L 8, Vila Anápolis, CEP 75.170-000, Goianópolis/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

3.1 O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

3.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, subsequentes à utilização do imóvel, através de ordem bancária, para crédito em nome de Rosemary Bizinotto de Andrade Bastos, Banco ITAÚ, Agência - 9664, Conta Corrente - 01302-7, Anápolis GO.

3.3 Os valores pactuados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, (podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos respeitada vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21), data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, livre de pessoas e coisas, no estado em que o recebeu, independentemente de qualquer aviso, notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

4.2 A eventual prorrogação deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, o qual abrangerá todas as cláusulas, obrigações e responsabilidades constantes neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) - Manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos;
- b) - Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, nem mesmo transferir a terceiro o ramo comercial, ainda que fique em nome da LOCATÁRIA, sem consentimento expresso da LOCADORA.
- c) - Cumprir todas as exigências da saúde pública, municipal, estadual, federal ou autarquias, sem direito a qualquer indenização da LOCADORA;
- d) - Entregar a LOCADORA, pelo menos 10 (dez) dias antes do respectivo vencimento, todos os avisos de lançamento de impostos e taxas, notificação dos poderes públicos que lhe forem entregues, sob pena de ficar responsável pela perda de abonos, por multas, juros, correção monetária, custas e quaisquer outros acréscimos que porventura venham a ser exigidos da LOCADORA;
- e) - Abrir em seu nome, as contas de água e luz, a partir do recebimento das chaves, bem como seu encerramento, sob pena de constituir infração contratual. Todos os débitos de luz, água ou telefone anteriores ao período da locação, deverão ser entregues a LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a execução do presente contrato será custeada pela dotação orçamentaria prevista na tabela abaixo:

- Dotação/Programa: 05.01.10.301.1004.2.060.3.3.90.36
- Ficha – 228
- Fonte: 102

Subelemento - 15

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 Constituem motivo para extinção do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 A Contratante indicará um gestor para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Fica a cargo da LOCATÁRIA o pagamento de taxas de água, luz, telefone, que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato;



b. A LOCATÁRIA destina o imóvel ora locado exclusivamente para fim de Instalação e Funcionamento de alojamento para profissionais da saúde e tão somente para este fim deverá pelo mesmo ser utilizado;

c. A LOCATÁRIA, declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado em perfeitas condições, com suas instalações, aparelhos sanitários e elétricos, trincos, fechaduras, portas, janelas, vidros e demais pertences, como torneiras, pias e acessórios, e assim como o recebe, deverá restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, inclusive com pintura, aplicando material de primeira qualidade, na mesma cor, sem furos, colas, sujeiras ou manchas. Os defeitos de funcionamento de aparelhos e instalações, por falta de ligação de água, luz, e eventual telefone que não tenham sido constatados nesta vistoria, assim como quaisquer porventura existentes, deverão ser comunicados à LOCADORA, por escrito, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados da data do recebimento das chaves. A falta dessa comunicação importará em reconhecimento da inexistência falha ou defeito;

d. É facultado à LOCADORA recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou à LOCATÁRIA no início da locação; isto ocorrendo, continuarão por conta da LOCATÁRIA os alugueres e demais encargos até a data em que estes restituírem o imóvel nas condições que o recebeu;

e. A adaptação do imóvel para funcionamento e melhor adequação às finalidades retro mencionadas depende de expressa anuência do seu proprietário.

f. Todas e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel pela LOCATÁRIA, ficarão por conta dela, não tendo a LOCATÁRIA o direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas;

g. Os contratantes se obrigam mutuamente a respeitar o presente contrato, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento da multa contratual equivalente a um (01) mês de aluguel da ocasião da infração, seja qual for o prazo decorrido;

h. O presente contrato considerar-se-á rescindido, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) - desapropriação; b) - incêndio ou desabamento, força maior ou casos fortuitos que impeçam o uso normal do imóvel; c) - falecimento, desaparecimento, falência, concordata, alienação ou oneração de seus bens de raiz e não serem eles substituídos dentro de quinze (15) dias, por outro idôneo, a critério da LOCADORA;

i. Pelo presente instrumento particular de locação, fica expresso e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda do imóvel ora locado, o comprador ou novo adquirente se obriga a respeitar o presente em todos os seus termos e condições durante a locação;

j. Pelo presente instrumento, as partes, LOCADORA e LOCATÁRIA, declaram expressamente, neste ato, a intenção e a livre vontade de contratar mediante as cláusulas e condições retro convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Goianópolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DE
Goianápolis
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Goiânia

FLS.: 35

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não se faça aqui menção expressa. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Goianápolis, ____ de _____ de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POLLIANNA CAVALCANTE BATISTA PINTO

CNPJ nº. 08.832.592/0001-10

Locatária

ROSEMARY BIZINOTTO DE ANDRADE BASTOS

Locadora

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- - _____

CPF: _____